

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 19, DE 28.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 20/2017 – ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 4.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 29 DE MARÇO DE 2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



19
Recebi
28/03/17


Ofício nº 140/2017-GP

Jacareí, 28 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 20/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 20/2017 – Altera o artigo 2º da Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Altera o art. 2º da Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.2º.....

.....
§ 3º *Será dispensada a obrigatoriedade da visita ‘in loco’ quando o contribuinte possuir Número de Identificação Social I – NIS ativo.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2017

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei para acrescentar ao Art. 2º da Lei nº 4.540/01 a dispensa da obrigatoriedade da visita "in loco" quando o contribuinte possuir o Número de Identificação Social – NIS ativo.

A visita teria como finalidade a averiguação da situação socioeconômica financeira do munícipe para a concessão da remissão de débito tributário.

Sabe-se, entretanto, que quando o contribuinte possui o NIS ativo o estado de vulnerabilidade já foi devidamente comprovado.

O NIS é resultado de amplo e sólido cadastro para programas sociais do Governo Federal.

Nesse sentido, o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, dispõe que o Cadastro Único, com o conseqüente NIS, "é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público."

Com a realização do cadastro, é atribuído a cada indivíduo um Número de Identificação Social – NIS, tornando possível identificar os casos de atendimento prioritário e as famílias que necessitam de ajuda para sair das situações de vulnerabilidade em que se encontram.

Cabe destacar que a utilização dos NIS para a concessão de remissão de débitos tributários é medida que objetiva atualizar a Lei



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Municipal de 2001 ao ditames da legislação federal vigente e ainda garantir maior segurança quanto à avaliação da situação socioeconômica financeira, maior celeridade na concessão do benefício e proporcionar eficiência à gestão pública.

Hoje a Administração do Município necessita do trabalho de 4 (quatro) assistentes sociais para realizar apenas as visitas "in loco" para a concessão de remissão de débitos tributários.

Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, incisos I e XVI do artigo 61 e art. 121 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



LEI N.º 4.540

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 318 da Lei Complementar n.º 5, de 28 de dezembro de 1992 – Código Tributário do Município de Jacareí, a remissão de débito tributário poderá ser concedida, considerando-se a capacidade econômica e financeira do contribuinte.

§ 1º - A remissão poderá ser total ou parcial, conforme determinar o despacho, e não poderá abranger débito do próprio exercício do pedido do benefício, só abrangendo débitos de exercícios anteriores.

§ 2º - A remissão deferida do débito principal abrange seus acréscimos; a deferida ao acréscimo, a este se restringe.

§ 3º - Entende-se por acréscimo a correção monetária, multa de mora e os juros da mora.

Art. 2º - A remissão condiciona-se à prévia manifestação da Secretaria de Bem-Estar Social, através de Sindicância "in loco", quanto à situação sócio – econômica e financeira do contribuinte, exceto quando tratar-se de pessoa jurídica.

§ 1º - A remissão, além do disposto no "caput" deste artigo, somente poderá ser deferida se o beneficiário possuir um único imóvel e nele residir.

§ 2º - Não será concedida remissão a contribuinte que negar ou dificultar a obtenção de informações sobre a situação sócio – econômica e financeira.



Art. 3º - O pedido de remissão poderá ser feito a qualquer tempo, não tendo, porém, efeito suspensivo de prazos para recolhimento de tributos, nem interrompendo a fluência dos acréscimos legais decorrentes.

Parágrafo único – Os pedidos de remissão indeferidos em exercícios anteriores não serão reapreciados.

Art. 4º - Os pedidos de remissão serão apreciados:

I – em função de todos os débitos do contribuinte existentes na data do pedido, em dívida ativa ou cobrados judicialmente; neste último caso, para apreciação, o interessado pagará previamente as custas judiciais;

II – em função da renda bruta familiar anual, considerando o número de pessoas que compõem o núcleo familiar, inclusive os dependentes e seus ganhos.

Art. 5º - A renda bruta familiar é a soma de rendimentos, a qualquer título, do contribuinte, do seu cônjuge ou companheiro e de seus filhos, mesmo que adotivos ou enteados, e de outros dependentes que vivam sob o mesmo teto.

Parágrafo único – É vedada a dedução, no cômputo da renda bruta familiar anual, de qualquer parcela, mesmo a correspondente à contribuição previdenciária.

Art. 6º - Terá direito à remissão o contribuinte cuja renda bruta familiar mensal não exceda a 22 (vinte e dois) Valores de Referência do Município – VRM.

§ 1º - O valor estipulado no “caput” deste artigo fica acrescido de 5 (cinco) Valores de Referência do Município – VRM para cada dependente e/ou filho solteiro com idade não superior a 21 (vinte e um) anos.



LEI Nº 4.540 - Fls. 03

§ 2º - Serão considerados dependentes, para os efeitos desta Lei, os ascendentes do contribuinte e de seu cônjuge ou companheiro, que residam sob o mesmo teto.

Art. 7º . Excedido o limite da renda bruta familiar anual estabelecida no artigo 5º, somente poderá ser concedida a remissão em casos de doença, morte, desastre, desabamentos, inundação ou incêndio, que tragam como consequência, no exame de cada caso concreto devidamente comprovada, a impossibilidade econômica e financeira do contribuinte para a solução do débito.

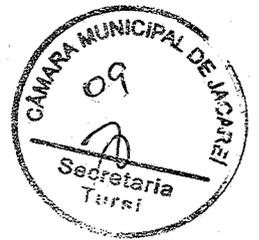
Parágrafo único – Na hipótese deste artigo e na impossibilidade do pagamento do débito em prestações, nos termos da legislação vigente, será concedida remissão parcial, preferentemente à total.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉÍ 18 DE dezembro DE 2001.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.



LEI Nº 4.670/2003

Altera a Lei n.º 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suprimido o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º SUPRIMIDO

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.128/2007

Altera o Inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.540/2001, que “dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências”, no que se refere ao procedimento administrativo da concessão de remissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – em função de todos os débitos do contribuinte existentes na data do pedido, em dívida ativa ou cobrados judicialmente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.608/2011

Altera o artigo 7º da Lei n.º 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei n.º 4.540, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excedido o limite da renda bruta familiar anual estabelecida no artigo 5º, poderá ser concedida a remissão em casos de doença, morte, desastre, desabamento, inundação ou incêndio, que resultem na impossibilidade econômica e financeira do contribuinte para a solução do débito, mediante comprovação em processo administrativo dos danos sofridos.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo e na impossibilidade do pagamento do débito em prestações, nos termos da legislação vigente, será concedida remissão parcial, preferentemente à total.

§ 2º Excluídos os casos de doença e morte, poderá ser concedida remissão dos débitos relativos ao exercício da ocorrência dos fatos, sem a necessidade de comprovação da impossibilidade econômica e financeira, sendo que se o tributo já ter sido recolhido, a remissão implicará em restituição dos respectivos valores.

§ 3º Para os casos de inundação também poderá ser concedida a remissão da tarifa dos serviços de água e esgoto, correspondente ao excedente do consumo médio apurado na conta mensal, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.608/2011 – Fls. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.834/2014

Altera a Lei 4.540 de 18 de dezembro de 2001 que "Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do artigo 1º e o inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.540, de 18 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A remissão poderá ser total ou parcial, conforme determinar o despacho, e poderá abranger débito do contribuinte do próprio exercício do pedido do benefício, podendo ser requerida assim que o contribuinte for cientificado sobre a existência do mesmo.

Art. 4º

I - em função de todos os débitos do contribuinte existentes na data do pedido, inscritos ou não em dívida ativa ou cobrados judicialmente;

....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 DE MARÇO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.